



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

LEI Nº 304 DE 15 DE JUNHO DE 1971.

Autoriza celebração de CONVÊNIO com o cartório eleitoral da Comar  
a para pesquisa, incremento e propaganda do alistamento eleitoral"

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar,  
FAZ SABER:

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, aprova e eu promulga a se-  
quinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar -  
com o Cartório Eleitoral da Comarca a que -  
pertence o Município convênia destinado às pesquisas, incremento e  
propaganda do alistamento eleitoral.

Artigo 2º) - Em contra prestação aos serviços e diligências -  
enumeradas no artigo anterior, fica o Município  
autorizado a contribuir mensalmente, para a manutenção de tais encar-  
gos com a importância de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º) - Fica aberto na Contadoria Municipal no presen -  
te exercício um crédito especial de Cr\$ 2.250,00  
(dois mil duzentos e cinquenta cruzeiros), para ocorrer às despesas de  
correntes da execução da presente lei e, que será coberto com a anula  
ção parcial, em idêntica importância da verba orçamentária 10-31-19 -  
material de consumo.

Artigo 4º) - Os futuros orçamentos consignarão as verbas ne -  
cessárias ao atendimentos dos encargos decorren-  
tes desta lei.

Artigo 5º) - A presente lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrá -  
rio.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 16 de junho de 1971.

JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.

IRINEU LAMBEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo